

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – BANRISUL

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2024

De um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.962.232/0001-49, com sede em Porto Alegre à rua Cel. Fernando Machado, 720 em Porto Alegre, por seus representantes legais Raquel Gil de Oliveira, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade nº RG 8064697843 e inscrita no CPF sob número 740261600-25 e Luiz Carlos dos Santos Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7017893533 e inscrito no CPF sob nº 225.042.900-63, atua no presente Instrumento Normativo representando também as bases territoriais de seus sindicatos filiados por delegação expressa das concernentes assembleias gerais; SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, entidade estabelecida em Porto Alegre à rua General Câmara, 424, inscrito no CNPJ sob número 92.831.650/0001-05; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO, CNPJ n. 79.679.445/0001-08; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASILIA, inscrito no CNPJ/MF sob o ne. 00.720.771.0001-53, com endereço à EQS 314/315 Sul, Bloco "A" - Asa Sul-Brasília - DF; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO, CNPJ n. 76.875.772/0001-39; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO, CNPJ n. 78.510.427/0001-27; SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.669.648/0001- 82; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO, CNPJ n. 84.591.098/0001-99; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 82663949/0001-36; SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ 83.902.122/0001-09; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob nº 33094269/0001-33; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02450129/0001-27; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob número 76.709.260/0001-00; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR, inscrito no CNPJ sob número 75.322.552/0001-15; SINDICATO DOS

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE, inscrito no CNPJ sob número 83.800.532/0001-30; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS ANCÁRIOS DE LAGES, inscrito no CNPJ sob número 83.079.608/0001-80; e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob número 86.448.115/0001-69; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob nº 76587955/0001-59, (todas as entidades sindicais acima estão representadas por seus procuradores Raquel Gil de Oliveira, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade nº RG 8064697843 e inscrita no CPF sob número 740261600-25; Carlos Augusto Oliveira Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7005715508 e inscrito no CPF sob nº 227.464.980-49; Luiz Carlos dos Santos Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7017893533 e inscrito no CPF sob nº 225.042.900-63 ou, ainda, Mauro Salles Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2014344762 e inscrito no CPF sob nº 417.317.600-78; e, de outro lado, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL, CNPJ n. 92.702.067/0001-96, por sua representação legal, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que estipula as condições complementares às demais Normas Coletivas de Trabalho, tratando aqui especificamente de regras relacionadas com o Programa de Participação nos Resultados, e será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria mantida em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA NORMATIVA

As partes estabelecem que este Acordo Coletivo de Trabalho, tem abrangência para todos os empregados(as) do Banrisul lotados no Rio Grande do Sul, representados pela Fetrafi/RS por deliberação expressa das respectivas assembleias gerais, além daqueles entes sindicais especificamente identificados no preâmbulo da presente Norma Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único - As partes reconhecem a possibilidade de outras entidades sindicais aderirem ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante a simples comunicação do quanto deliberado pela concernede assembleia geral, diretamente para a Superintendência de

Recursos Humanos do Banrisul e para a Fetrafi/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERANDOS

Considerando que a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição da República, é regulada pela Lei nº 10.101/2000;

Considerando que a Lei nº 10.101/2000 dispõe em seu art. 2º: “A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

- I. comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;
- II. convenção ou acordo coletivo.”

Resolvem acordar a participação dos empregados nos resultados do BANRISUL para o ano de 2024, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.832/2013, instituindo Programa de Participação nos Resultados, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

Este Acordo tem como objeto específico regular a participação dos empregados(as) nos resultados do BANRISUL, mediante o alinhamento entre o Banco e os empregados dos objetivos preestabelecidos individual e coletivamente, de forma a estimular a performance do trabalhador(a) e alavancar os resultados do Banco, possibilitando aos empregados(as) a participação nos resultados, tudo conforme estipulado neste instrumento.

Parágrafo único - Por meio deste Acordo ficam garantidos para todos os empregados(as), além da participação aqui prevista, o cumprimento das regras relativas à PLR estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Bancários e dos Financiários 2024/2026, assim como no Acordo Coletivo de Trabalho - Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, não havendo qualquer compensação entre os pagamentos feitos segundo as regras destes 03 (três) instrumentos, sendo os valores registrados em rubricas separadas no holerite.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPÇÃO

Optam as partes pela participação dos empregados(as) nos resultados do BANRISUL, desde que atingido o fator condicionante (gatilho).

CLÁUSULA SEXTA – DO FATOR CONDICIONANTE/GATILHO

O fator condicionante/gatilho, condição básica que assegurará ou não a distribuição da participação prevista neste Acordo, é o **Lucro Líquido Recorrente - LLR**, que deverá alcançar o **valor** previsto no Anexo deste Acordo.

Parágrafo primeiro - Caso não seja alcançado o fator condicionante/gatilho, ajustam as partes que os empregados(as) terão direito a receber um valor básico de participação definido neste Acordo, de forma linear. Havendo resultado positivo nos balancetes dos **dois primeiros trimestres do ano negociado**, o Banco antecipará aos empregados 50% do devido a título de valor básico de participação, juntamente à antecipação da PLR definida na CCT e PLR adicional Banrisul.

Parágrafo segundo - Não alcançado o gatilho previsto no Anexo deste Acordo, os empregados(as) terão direito a receber apenas o **Valor Mínimo de Participação de R\$ 1.937,32 (mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), equivalente à 50% do Valor Básico**, de forma linear, independentemente de qualquer outro critério. **Excepcionalmente, no ano de 2024 o valor básico de participação será pago integralmente na data de pagamento da PPR.**

Parágrafo terceiro - Para efeitos deste Acordo Coletivo, o Valor de Referência será composto do somatório das seguintes parcelas:

- a) **Valor Básico: para todos os empregados, no valor fixo de R\$ 3.874,64 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**
- b) Comissão Fixa / Emprego em Comissão / Gratificação da Cláusula 1ª CCT Aditiva: para os empregados que exercem empregos em comissão, funções de confiança ou enquadrados na hipótese da Cláusula 7ª da CCT Relações Sindicais, conforme o nível de comissão ou gratificação correspondente à Cláusula 1ª CCT, excluídas quaisquer outras verbas, inclusive o ADI;
- c) Gratificação de Operador de Negócios: para os Operadores de Negócios no valor de **R\$ 785,71 (setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, multiplicado por

1,5, correspondente à R\$ 1.178,56 (mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo quarto – Os valores estabelecidos nos itens “a”, “b” e “c”, serão corrigidos em 1º/09/2025 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2024 a agosto de 2025, acrescido de 0,6% (zero virgula seis por cento) de aumento real, conforme termos previstos na CCT 2024/2026

Parágrafo quinto - não será admitida, em qualquer hipótese, a ampliação da base de cálculo do Valor de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INDICADORES E OBJETIVOS

Todas as Unidades e a Rede de Agências terão indicadores para mensuração de desempenho e do atingimento dos objetivos, alinhados à estratégia do Banco e baseados em resultado, produtividade e comportamento, os quais estão previstos no Anexo a este instrumento, o qual faz parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO CÁLCULO DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

O cálculo do valor da participação a ser distribuída corresponde ao Valor de Referência (Valor definido para cada Grupo de Funções), multiplicado pelo Target (Multiplicador do Valor de Referência, definido para cada Grupo de Funções), multiplicado pelo Atingimento da Meta (Resultados atingidos e Régua de Multiplicação), multiplicado pelo Redutor Linear (se houver):

Valor de Participação= Valor de Referência X Target x Atingimento da Meta x Redutor Linear cfe Faixa (se houver)

Parágrafo Único – O “Redutor Linear” é calculado e aplicado conforme o Montante de Distribuição. Este Montante é definido em função do Lucro Líquido Recorrente apurado no exercício, cuja tabela de faixas consta no Anexo deste Acordo. O Redutor Linear, sendo o caso, será aplicado na exata proporção da participação no resultado de cada empregado.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO – ELEGIBILIDADE

São elegíveis à participação no presente PPR todos os empregados que possuam contrato de trabalho **vigente com o BANRISUL em 31/12/2024**, tenham trabalhado **durante o exercício de 2024**, de modo proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, e sejam pertencentes à base territorial de representação das Entidades Sindicais Profissionais signatárias. Também serão elegíveis os empregados cedidos à Banrisul Soluções em Pagamentos S.A., Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, Banrisul S.A. Corretora de Valores, Mobiliários e Câmbio.

Parágrafo primeiro - O valor da participação a ser distribuída para os empregados dispensados sem justa causa, que tenham pedido demissão ou que tenham se aposentado **ao longo do ano de 2024**, será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no mesmo, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo - Os empregados que se afastarem do trabalho durante o período de apuração por acidente do trabalho ou doença e empregadas(os) afastadas(os) em face da licença maternidade/paternidade/adoção e os dias de amamentação legalmente autorizados, alistamento militar ou mesmo a concessão de uma licença remunerada, farão jus ao PPR de forma integral, sem dedução do período de afastamento.

Parágrafo terceiro - São excluídos da participação os empregados(as) dispensados **com justa causa ao longo do ano de 2024**, empregados cedidos ao Governo do Estado, à Fundação Banrisul de Seguridade Social, à Cabergs, à Banrisul Armazéns Gerais, os cedidos sem remuneração e os cedidos a empresas controladas e instituições patrocinadas, para exercício de mandatos diretivos.

Parágrafo quarto - No caso de falecimento do empregado(a), os seus dependentes, devidamente instituídos pela Previdência Social, ou caso não exista dependência para fins econômicos, os dependentes legalmente constituídos através de processo de sucessão cível, terão direito ao pagamento do programa, de forma integral ou proporcional.

Parágrafo quinto - Os empregados(as) transferidos entre áreas internas do Banco, bem como os empregados promovidos durante o período de apuração, terão direito ao recebimento da participação de forma proporcional aos períodos trabalhados em cada uma das áreas, cargos e funções.

Parágrafo sexto - Para efeitos de cálculo de PPR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer mandato eletivo no Executivo ou

Parlamento, suspensão do contrato de trabalho (excetuando-se a suspensão do contrato de trabalho por motivo do artigo 9º da CF), folha suspensa e faltas não abonadas e não autorizadas.

Parágrafo sétimo - Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos (sem justa causa, a pedido e por comum acordo) antes do término do período de apuração ou antes da data efetiva de pagamento prevista nesse instrumento, e tenham direito ao recebimento do PPR nos termos deste Acordo, terão o respectivo pagamento creditado na conta bancária cadastrada no sistema de Recursos Humanos do Banco, até final de **março de 2025**. Para os empregados desligados que não possuam tal cadastro ativo, o Banco se compromete a convocá-los através do e-mail informado pelo próprio empregado, a comparecer no Banco e/ou fornecer os dados para o efetivo pagamento. No mesmo prazo, deverão ser creditados os valores para os dependentes do empregado falecido.

Parágrafo oitavo - Assim que fornecidos os dados da conta bancária, o crédito referente ao valor de PPR devido ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente à data da sua comunicação.

Parágrafo nono - Caso não haja manifestação dos interessados após transcorrido o período de 6 (seis) meses a contar da data do pagamento do PPR aos empregados ativos, os valores serão depositados por meio de ação consignatória em nome do titular, sendo as despesas processuais abatidas do valor a ser depositado.

CLÁUSULA DEZ – INFORMAÇÕES

Todos os empregados terão acesso à íntegra deste Acordo, bem como acesso às informações relativas aos objetivos e aos resultados a ele relacionados, que sejam necessários à verificação de sua participação tal como aqui estabelecida, através dos meios internos de comunicação do Banco.

CLÁUSULA ONZE – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

O fator condicionante/gatilho, os indicadores e metas, o valor de referência, a régua de atingimento da meta e os critérios específicos relativos a este Programa de Participação estão previstos em Anexo a este instrumento, já referido na cláusula sétima.

Parágrafo primeiro – As metas individuais e coletivas serão sempre divulgadas antes do início de cada semestre, e somente poderão ser alteradas mediante negociação prévia com a Representação Sindical.

Parágrafo segundo – No estabelecimento das metas referidas no parágrafo anterior, o empregador não poderá fixar número mínimo de pontos para cada produto a ser vendido, devendo considerar toda a produção para efeitos de aferição do Atingimento da Meta referida na Cláusula Oitava, sendo vedada a prática de “zeramento” de pontuação em produtos ou grupos de produtos.

Parágrafo terceiro – Toda produção excedente dentro do seu Grupo da Meta deve ser compensável com produtos do mesmo grupo que tenham auferido produção inferior à estipulada.

Parágrafo quarto – Toda a produção semestral será considerada dentro do exercício anual, para fins de cálculo da PPR. O valor/pontuação de ambos os semestres do ano apurado será considerado para o cálculo final dos Indicadores de Performance, sendo vedada a prática de “zeramento” de pontuação de um semestre para o outro.

Parágrafo quinto - Em caso de não atingimento do resultado-meta em um dos semestres do exercício, fica garantido o pagamento do semestre em que o funcionário atingiu os objetivos estipulados.

CLÁUSULA DOZE – DIVULGAÇÃO E APURAÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS

Todos os objetivos estipulados para o período de apuração serão divulgados antecipadamente e internamente pelo Banco a todos os seus empregados(as), bem como disponibilizadas em seus meios internos de comunicação.

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

O Banco pagará o valor da participação referente ao período de apuração de 1º/01/2024 a 31/12/2024 em uma única parcela até o dia de pagamento da folha de fevereiro de 2025, juntamente com a Participação nos Lucros e Resultados objeto de negociação em Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos (Exercícios 2024 e 2025) e Acordo Coletivo de Trabalho - Bannisul Aditivo à Convenção Coletiva

de Trabalho 2024/2026, para os empregados elegíveis. Os valores referentes à participação serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação. Haverá possibilidade de antecipação, conforme regras do parágrafo primeiro da cláusula sexta.

Parágrafo único - Caso o Banco apresente prejuízo no período de apuração constante no caput desta cláusula, nada será devido a título de participação nos resultados objeto deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA NATUREZA NÃO REMUNERATÓRIA

Os valores pagos a título de participação nos resultados do BANRISUL não integram, não substituem e não complementam, em qualquer hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

CLÁUSULA QUINZE – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As Entidades Sindicais Profissionais e todos os participantes do Programa de Participação nos Resultados se obrigam a manter sigilo sobre todas as informações recebidas em conexão com o Programa, especialmente em relação aos indicadores e respectivas metas, que são de natureza estratégica para o BANRISUL, por traduzir o desempenho e os resultados do Banco.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS PRECEDENTES NÃO INVOCÁVEIS

Nos termos dispostos na Lei nº 10.101/2000, ao Programa de Participação nos Resultados não se aplica o princípio da habitualidade, razão pela qual todo e qualquer valor liberado sob esse título estará diretamente atrelado ao cumprimento dos objetivos aqui previstos. As partes reconhecem que os objetivos de desempenho e financeiros aqui negociados e estabelecidos são específicos ao Período de Apuração e, portanto, não serão automaticamente renovadas, nem constituirão direito adquirido para negociações e possíveis acordos futuros, nem se constituirão em precedente invocável para a negociação de futuros acordos da forma de participação dos trabalhadores nos resultados do BANRISUL.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O ACORDO

As partes declaram, por fim, que o presente acordo é firmado, em todos os seus termos, com base na lei e nos princípios de mútuo respeito, transparência, honestidade e parceria na consecução dos objetivos ora propostos, sendo possível a denúncia deste acordo caso qualquer das partes venha a infringir quaisquer desses princípios.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo somente poderá ser revisto por meio de negociação entre as Partes, sendo vedada qualquer modificação unilateral de seu conteúdo.

Parágrafo único - Caso, por força de legislação superveniente, bem como por decisão da Justiça do Trabalho e, somente nessas situações, houver qualquer alteração nas regras do valor do pagamento ou das condições do PPR, as partes se reunirão para negociar e definir de que forma ocorrerá o pagamento aos empregados(as), sendo vedada qualquer modificação unilateral.

CLÁUSULA DEZENOVE – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES SIGNATÁRIAS

Na hipótese de divergência no cumprimento deste Acordo, as partes visando ao entendimento e a conciliação, comprometem-se, pela ordem, a negociar diretamente entre si, sendo vedada a alteração unilateral ou a judicialização do tema antes da instituição de negociação coletiva, podendo ser este acordo denunciado unilateralmente, mediante prévio aviso, na ocorrência de descumprimento dos termos da cláusula 67 da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VINTE – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os(as) ex-empregados(as) deverão buscar, previamente a qualquer demanda judicial, a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas que digam respeito à parcela prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio da Comissão de Conciliação Voluntária, regulamentada pelo disposto nas Cláusulas 40 e seguintes do Acordo Coletivo de Trabalho - Banrisul Aditivo à [Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026](#).

CLÁUSULA VINTE E UM – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, nos termos da Lei nº 10.101/2000, consignando que através dele encontram-se cumpridas as exigências do citado dispositivo legal.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na SRTE, tendo as cópias extraídas do Sistema Mediador plena validade legal.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2024.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASILIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO

SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E
EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2024 – PPR2024

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

ANEXO

▪ FATOR CONDICIONANTE/GATILHO

O fator condicionante/gatilho, condição básica que assegurará ou não a distribuição da participação, é o **Lucro Líquido Recorrente (LLR), o qual deverá atingir uma das faixas elencadas na tabela abaixo para acionamento do Programa.**

A partir do atingimento de **uma das faixas de LLR abaixo**, uma escala passa a ser acionada para distribuição do valor individual de PPR, de acordo com o desempenho do Banco no **Lucro Líquido Recorrente e mediante a aplicação de Redutor Linear (se houver):**

Lucro Líquido Recorrente 2024	Faixas de Distribuição do PPR	Justificativa
<600 milhões	R\$ 1.937,32 linear	50% do Valor Básico
600,01 a 700	R\$ 3.874,64 linear	Valor Básico + reajuste CCT
700,01 a 750	75 milhões	10%
750,01 a 800	80 milhões	10%
800,01 a 850	127,5 milhões	15%
850,01 a 900	135 milhões	15%
900,01 a 950	142,5 milhões	15%
950,01 a 1000	150 milhões	15%
1000,01 a 1100	165 milhões	15%
1100,01 a 1200	180 milhões	15%
1200,01 a 1300	195 milhões	15%
Acima de 1300	210 milhões	Faixa anterior + 15%

- **O Redutor Linear consiste na divisão do Valor Disponível para o pagamento integral do PPR pelo Total Necessário para pagamento. O Redutor Linear será aplicado na exata proporção da participação no resultado de cada empregado(a);**

- **O Valor Disponível para pagamento é a faixa de Lucro Líquido Recorrente atingida, conforme tabela acima;**

- **O Total Necessário para pagamento é uma variável que oscila em função do atingimento das metas e do total de trabalhadores do Banco.**

▪ **DOS NÍVEIS E PESOS DOS INDICADORES**

Níveis de ponderação da Direção Geral

Nível	Peso Indicadores	
	Banco	Unidade
Superintendentes	50%	50%
Gerentes	50%	50%
Demais Empregados	50%	50%

Níveis de ponderação Unidades de Marketing e Ouvidoria

Nível	Peso Indicadores			
	Banco	Diretoria*	Unidad e	Competências
Superintendentes	10%	-	80%	10%
Gerentes	10%	-	80%	10%
Demais Empregados	10%	-	80%	10%

***Unidades vinculadas à Presidência.**

Níveis de ponderação da Rede de Agências

Nível	Peso Indicadores					
	Banco ¹	Sureg ²	Microrregião ²	Agência ²	Individual ²	Plataforma ²
Superintendente Regional	20%	80%	█	█	█	█
Gerente Comercial	20%	30%	50%	█	█	█
Gerente Geral/Adjunto/ Supervisor	20%	30%	█	50%	█	█
ON/GN/GC/ Gerente de Mercado	20%	█	█	30%	50%	█
Gerente de Relacionamento de Agronegócios	20%	30%	█	█	50%	█
Gerente de Negócios Corporativo ³	20%	30%	█	█	50%	█
Escriturários/Plataformista e Demais Funções (4)	20%	█	█	30%	█	50%

¹ A esfera Banco corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

² Os Indicadores dessas esferas correspondem ao Modelo de Desempenho Comercial.

³ A esfera Sureg dos GNCs será correspondente aos Indicadores de Performance da Unidade Comercial Corporativa.

(4) Necessário entender a composição do ponderador Plataforma para avançar.

Níveis de ponderação de Empregados em Sureg

Nível	Peso Indicadores					
	Banco ¹	Sureg ²	Microrregião ²	Agência ²	Individual ²	Plataforma ²
Supervisor	20%	80%	█	█	█	█
Escriturário	20%	80%	█	█	█	█

1 A esfera Banco corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

2 Os Indicadores dessas esferas correspondem ao Modelo de Desempenho Comercial.

Níveis de ponderação da Banrisul Corretora de Valores e Banrisul Corretora de Seguros:

Nível	Peso Indicadores	
	Banco ¹	Empresa
Gerentes	40%	60%
Demais Empregados	40%	60%

¹ Corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

Níveis de ponderação da Banrisul Soluções em Pagamentos e da Banrisul Consórcios

Nível	Peso Indicadores	
	Banco ¹	Unidade
Superintendentes	40%	60%
Gerentes	40%	60%
Demais Empregados	40%	60%

¹ Corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

Níveis de ponderação da Auditoria Interna

Nível	Peso Indicadores	
	Banco ¹	Unidade

Superintendentes	60%	40%
Gerentes	60%	40%
Demais Empregados	60%	40%

† Indicadores não financeiros (NPS)

Níveis de ponderação Gerência de Sustentabilidade e da Gerência de Relacionamento com Colaborador

Nível	Peso-Indicadores			
	Banco	Diretoria	Gerência	Competências
Gerentes	10%	20%	60%	10%
Demais Empregados	10%	10%	70%	10%

Níveis de ponderação para a função de Gerente de Relacionamento de Agronegócios

Nível	Peso-Indicadores						
	Banc	Diretori	Sureg	Microrregião	Agência	Individual*	Competência
	o	a	*	o	a	*	s
Gerente de Relacionamento Agronegócios	10%	-	20%	-	-	60%***	10%

* A esfera Sureg será correspondente aos indicadores do Modelo de Desempenho Comercial da Sureg na qual estão as carteiras de clientes com perfil agronegócios.

** A esfera Individual será correspondente aos indicadores do Modelo de Desempenho Comercial das carteiras de clientes com perfil agronegócios.

*** Serão considerados os indicadores de IQA, GMD e Compliance atribuídos à Sureg das carteiras com perfil agronegócios.

Níveis de ponderação para a função de Gerente de Agronegócios

Nível	Peso-Indicadores				
	Banco	Diretoria	Unidade*	Individual ^(†)	Competências

Nível	Peso Indicadores				
	Banco	Diretoria	Unidade*	Individual ⁽¹⁾	Competências
Gerente de Agronegócios	10%	-	20%	60%	10%

* Corresponde aos indicadores de Performance da Unidade de Expansão de Agronegócios.

(1) Serão considerados os indicadores de IQA e GMD atribuídos à Unidade de Expansão de Agronegócios.

Níveis de ponderação para a função de Gerente de Câmbio

Nível	Peso Indicadores				
	Banco	Diretoria	Unidade*	Individual ⁽¹⁾	Competências
Gerente de Câmbio	10%	-	20%	60%	10%

* Corresponde aos Indicadores de Performance da Unidade de Câmbio.

(1) Serão considerados os indicadores de IQA e GMD atribuídos à Unidade de Câmbio.

Níveis de ponderação para a função de Gerente de Equipe de Cobrança

Nível	Peso Indicadores				
	Banco	Diretoria	Unidade*	Individual ⁽¹⁾	Competências
Gerente de Equipe de Cobrança	10%	-	20%	60%	10%

* Corresponde aos Indicadores de Performance da Unidade de Recuperação de Créditos.

(1) Serão considerados os indicadores de IQA e GMD atribuídos à Unidade de Recuperação de Créditos.

Níveis de ponderação para a função de Gerente de Negócios de Governos

Nível	Peso Indicadores
-------	------------------

	Banco	Diretoria	Unidade*	Individual** (1)	Competências
Gerente de Negócios de Governos	10%	-	20%	60%	10%

* Corresponde aos Indicadores de Performance da Unidade Comercial de Governos

** Corresponde ao Indicador de FEB, Captação e Folha de Pagamento da região de atuação dos Gerentes de Negócios de Governos

(1) Serão considerados os indicadores de IQA e GMD atribuídos à Unidade Comercial de Governos

~~INDICADOR DE COMPETÊNCIAS – AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS~~

~~No processo de Avaliação de Competências adotado pelo Banco, são definidas 5 (cinco) competências Essenciais, comuns a todos os empregados, e 5 (cinco) competências de Liderança, apenas para empregados que ocupam funções de liderança. As funções foram hierarquicamente divididas em 4 (quatro) grupos em toda a organização. Dessa forma, a metodologia apresenta os comportamentos esperados para cada competência, conforme os níveis hierárquicos, diferenciando a expectativa relacionada ao exercício de cada função, o que permite avaliar de forma mais objetiva e promover o desenvolvimento dos empregados com foco nas necessidades de cada grupo.~~

~~A Avaliação de Competências é composta pelas etapas de Autoavaliação, Avaliação do Gestor, Feedback e Assinatura, sendo o conceito final definido pela avaliação do Gestor.~~

~~O conceito final poderá ser de 0 a 5, sendo que o conceito 3 já garante o atingimento do Indicador de Competências.~~

▪ VALOR DA PARTICIPAÇÃO

O cálculo do valor individual do PPR a ser distribuído, corresponde à multiplicação do Valor de Referência (Valor definido para cada Grupo de Funções), pelo Target (Multiplicador a partir do

Atingimento da Meta), pelo Atingimento da Meta (Resultados Atingidos e Régua de Multiplicação do Atingimento), pelo Redutor Linear (se houver):

$$\text{Valor de Participação} = \text{Valor de Referência} \times \text{Target} \times \text{Atingimento da Meta} \times \text{Redutor Linear cfe. Faixa de LLR (se houver)}$$

▪ VALOR DE REFERÊNCIA

Para efeitos deste Acordo Coletivo, o Valor de Referência é composto por:

- a) Valor Básico: para todos os empregados, no valor fixo de R\$ 3.874,64 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
- b) Comissão Fixa / Emprego em Comissão / Gratificação da Cláusula 1ª CCT Aditiva: para os empregados que exercem empregos em comissão, funções de confiança ou enquadrados na hipótese da Cláusula 7ª da CCT Relações Sindicais, conforme o nível de comissão ou gratificação correspondente à Cláusula 1ª CCT Aditiva, excluídas quaisquer outras verbas, inclusive o ADI;

Nível	Comissão
A	16.716,66
B	12.929,55
C	9.495,09
D	7.147,70
E	5.528,36
F	4.323,89
G	3.379,39
H ou Gratificação da Cláusula 1ª CCT Aditiva	R\$ 2131,06 (55% do Valor Básico)
Emprego em Comissão	18.742,35

- c) Gratificação de Operador de Negócios: para os Operadores de Negócios no valor de R\$ 785,71 (setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavo), multiplicado por 1,5, correspondente à R\$1.178,56 (mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Os valores estabelecidos nos itens “a”, “b” e “c”, serão corrigidos em 1º/09/2025 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2024 a agosto de 2025, acrescido de 0,6% (zero virgula seis por cento) de aumento real, conforme termos previstos no ACT 2024/2025.

Em nenhuma hipótese será ampliada a base de cálculo do Valor de Referência.

- TARGET

O Target é definido de acordo com os Grupos de Funções. O Valor de Referência de cada empregado é multiplicado pelo Target, correspondente a 100% (cem por cento) da meta.

O enquadramento de todas as funções em cada Grupo encontra-se neste anexo.

- RÉGUA DE ATINGIMENTO DA META

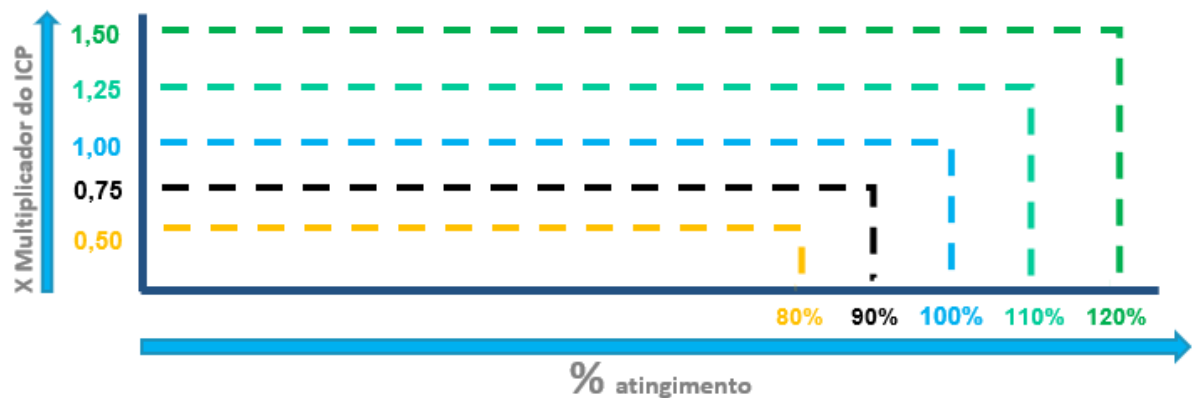
A Régua de Atingimento é o percentual de Targets a ser distribuído, variando conforme o alcance das metas pelo empregado.

A partir do atingimento de 80% da meta, considerando o consolidado dos indicadores, inicia-se o pagamento da PPR. Nos intervalos desses parâmetros, o cálculo ocorre pela proporção da meta alcançada, e, ao extrapolar as metas, os valores também poderão aumentar, conforme detalhado na tabela a seguir.

Grupos de Funções	80%	90%	Target 100% da meta	110%	120%
	Atingimento = 50% dos targets	Atingimento = 75% dos targets		Atingimento = 125% dos targets	Atingimento = 150% dos targets
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	2,25	3,38	4,5	5,63	6,75
GERENTE EXECUTIVO	1,75	2,63	3,5	4,38	5,25
SUPERINTENDENTE REGIONAL	3	4,5	6	7,5	9
GERENTE ÁREA COMERCIAL B	1,75	2,63	3,5	4,38	5,25
GERENTE ÁREA COMERCIAL C	1,75	2,63	3,5	4,38	5,25

GERENTE ÁREA COMERCIAL D	1,75	2,63	3,5	4,38	5,25
GERENTE ÁREA COMERCIAL E	1,75	2,63	3,5	4,38	5,25
GERENTE ÁREA COMERCIAL F	1,75	2,63	3,5	4,38	5,25
GERENTE ÁREA COMERCIAL G	1,75	2,63	3,5	4,38	5,25
GERENTE ÁREA COMERCIAL H	1,75	2,63	3,5	4,38	5,25
SUPERVISOR	1,25	1,88	2,5	3,13	3,75
OPERADOR DE NEGÓCIOS	1,75	2,63	3,5	4,38	5,25
FUNÇÕES ESPECIALIZADAS NÍVEL C	1,25	1,88	2,5	3,13	3,75
FUNÇÕES ESPECIALIZADAS NÍVEL D	1,25	1,88	2,5	3,13	3,75
FUNÇÕES ESPECIALIZADAS NÍVEL E	1,25	1,88	2,5	3,13	3,75
FUNÇÕES ESPECIALIZADAS NÍVEL F	1,25	1,88	2,5	3,13	3,75
FUNÇÕES ESPECIALIZADAS NÍVEL G	1,25	1,88	2,5	3,13	3,75
FUNÇÕES ESPECIALIZADAS NÍVEL H	1,25	1,88	2,5	3,13	3,75
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NÍVEL A	0,75	1,13	1,5	1,88	2,25
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NÍVEL C	0,75	1,13	1,5	1,88	2,25
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NÍVEL D	0,75	1,13	1,5	1,88	2,25
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NÍVEL E	0,75	1,13	1,5	1,88	2,25
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NÍVEL F	0,75	1,13	1,5	1,88	2,25
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NÍVEL G	0,75	1,13	1,5	1,88	2,25
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NÍVEL H	0,75	1,13	1,5	1,88	2,25
EMPREGO EM COMISSÃO	0,75	1,13	1,5	1,88	2,25

SEM FUNÇÃO COMISSIONADA	1	1,5	2	2,5	3
-------------------------	---	-----	---	-----	---



Para os empregados enquadrados na Cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho - Relações Sindicais, será pago 100% do Target da Função no atingimento mínimo do gatilho previsto neste Acordo, sem aplicação de Régua de Atingimento.

▪ VALOR BÁSICO DE PARTICIPAÇÃO:

Caso não seja alcançado o gatilho **estipulado na tabela de faixas de distribuição do LLR**, os empregados terão direito a receber apenas o **Valor Mínimo de Participação de R\$ 1.937,32 (mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)**, de forma linear, independentemente de qualquer outro critério.

Para apuração anual dos resultados, caso o Banco tenha atingido o gatilho, e realizado a aplicação descrita no parágrafo anterior, os seguintes cálculos serão realizados:

1. Para empregados que atingiram pelo menos 80% da sua meta: a antecipação de 50% do Valor Básico de Participação será compensada no cálculo do PPR a ser pago **em 2025**.

~~2. Para empregados que não atingiram o mínimo da sua meta, será pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o Valor Básico de Participação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).~~

~~O Valor Básico de Participação é fixo e não sofrerá reajuste por ocasião da data-base da categoria.~~

- ENQUADRAMENTO DE EMPREGADOS **SOLICITAR NOVA TABELA DE ENQUADRAMENTOS AO BANCO, CONSIDERANDO QUE PELA PROPOSTA APRESENTADA VÁRIOS ENQUADRAMENTOS DESTOAM DO GRUPO DE FUNÇÃO E NÍVEL)**

Grupo de Função e Nível	Enquadramentos	Target (100% Meta)
Superintendente	-Chefe de Auditoria -Ouvidor -Secretário Geral -Superintendente Executivo -Superintendente Regional	4
-Executivo	-Gerente Executivo -Secretário Adjunto	3
Gerente Área Comercial B	-Gerente Geral	3
Gerente Área Comercial C	-Gerente Adjunto -Gerente Comercial -Gerente Geral -Gerente de Negócios Corporativos	3
Gerente Área Comercial D	-Gerente Adjunto -Gerente Comercial -Gerente Geral -Gerente de Negócios Corporativos	3
Gerente Área Comercial E	-Gerente Adjunto -Gerente Comercial -Gerente Geral -Gerente de Negócios Corporativos	3
Gerente Área Comercial F	-Gerente Adjunto -Gerente Geral -Gerente de Mercado -Gerente de Negócios Corporativos	3
Gerente Área Comercial G	-Gerente Adjunto -Gerente de Contas -Gerente Geral	3

	-Gerente de Mercado -Gerente de Negócios -Gerente de Relacionamento Agronegócios	
Gerente Área Comercial H	-Gerente Adjunto -Gerente de Contas -Gerente de Mercado -Gerente de Negócios -Gerente de Relacionamento Agronegócios	3
Supervisor F	-Supervisor	2
Supervisor G	-Supervisor	2
Supervisor H	-Supervisor	2
Operador de Negócios	-Operador de Negócios	3
Funções Especializadas C	-Gerente de Câmbio -Gerente de Equipe de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2
Funções Especializadas D	-Gerente de Equipe de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos -Gerente de Câmbio	2
Funções Especializadas E	-Gerente de Equipe de Cobrança -Gerente de Agronegócios -Gerente de Negócios de Governos -Gerente de Câmbio	2
Funções Especializadas F	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Equipe de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2
Funções Especializadas G	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Equipe de Cobrança	2
Funções Especializadas H	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Equipe de Cobrança	2
Funções Administrativas A	-Assessor Consultivo da Diretoria -Gerente de departamento	1

<p>Funções Administrativas C</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Analista -Assessor Jurídico -Auditor -Enfermeiro de Trabalho -Engenheiro de Segurança do Trabalho -Técnico em Informática -Técnico em Segurança do Trabalho -Coordenador de grupo 	<p>1</p>
<p>Funções Administrativas D</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Analista -Assessor Jurídico -Auditor -Enfermeiro de Trabalho -Engenheiro de Segurança do Trabalho -Técnico em Informática -Técnico em Segurança do Trabalho 	<p>1</p>
<p>Funções Administrativas E</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Analista -Assessor Jurídico -Auditor -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho -Enfermeiro de Trabalho -Engenheiro de Segurança do Trabalho -Técnico em Segurança do Trabalho -Técnico em Informática -Técnico Serviço Manutenção 	<p>1</p>
<p>Funções Administrativas F</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Analista -Assessor Jurídico -Auditor -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho -Enfermeiro de Trabalho -Engenheiro de Segurança do Trabalho -Técnico em Enfermagem do Trabalho -Técnico em Informática -Técnico em Segurança do Trabalho -Técnico de Serviço de Manutenção 	<p>1</p>

Funções Administrativas G	<ul style="list-style-type: none"> -Analista -Assessor Jurídico -Assistente -Auditor -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho -Enfermeiro do Trabalho -Engenheiro de Segurança do Trabalho -Técnico em Informática -Técnico em Segurança do Trabalho -Técnico de Serviços de Manutenção 	1
Funções Administrativas H	<ul style="list-style-type: none"> -Analista -Assessor Jurídico -Assistente -Auditor -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho -Conferente -Enfermeiro do Trabalho -Engenheiro de Segurança do Trabalho -Técnico em Informática -Técnico em Segurança do Trabalho -Técnico de Serviços de Manutenção 	1
Empregos em Comissão	-Assessor	1
Sem Função	-Empregados sem função comissionada	1,5